Registro nº

1036190

2º Oficio de Registro de Títulos e Docs.- BH

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS

(31) 3241-2811 - www.sinmedmg.org.br R. Padre Rolim 120 - Santa Efigênia - CEP: 30.130-090 Belo Horizonte - MG - e-mail: geral@sinmedmg.org.br.



quem é este servidor. Uma vez o art. 8º do Decreto 44.980 de 10 de dezembro de 2008 dispõe que:

"A autorização para a prestação de serviço em regime de pró-labore por médico ou cirurgião-dentista integrante do quadro de pessoal do IPSEMG somente poderá ser concedida:

 I – para médico e cirurgião-dentista que tenham tido avaliação de desempenho satisfatória; e

 II – após o estrito cumprimento da jornada diária de trabalho e da tarefa básica por todos os profissionais das respectivas clínicas.

Parágrafo Único: "Compete à chefia imediata do médico ou do cirurgião-dentista credenciado para o exercício de atividades em regime pró-labore a fiscalização quanto ao cumprimento da jornada de trabalho e da tarefa básica do respectivo profissional, sob pena de responsabilidade funcional."- (destacou-se).

Para a Administração sustentar falhas no cumprimento de horários dos servidores médicos, cabe a essa informar qual é a jornada dos servidores em questão, esclarecer se há um controle efetivo dessas, exibir as folhas de ponto em condições de qualquer leigo compreender o controle realizado, por meio de legenda dos códigos utilizados.

Em síntese, como o controle da Administração é processo administrativo que pode resultar em consequências desfavoráveis ao servidor, no caso, devolução de valores recebidos, verbas de caráter alimentar, o Estado tem o dever incontornável de provar cabalmente a irregularidade identificada.

Assim, ainda que a Administração invocasse a presunção de certeza e liquidez de seus atos não poderia, no presente caso, eximir-se de provar, mediante documentação hábil, o fato supostamente tido como praticado pelo servidor.



